



PODER LEGISLATIVO
— DE CARUARU —

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 8.610/2020, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.610/2020 a seguinte redação:

Ementa: Denomina logradouro nesta cidade e dá outras providências. - CEMEI CARLOS ANTÔNIO AMARAL DE ALMEIDA

Art.1º Fica denominada de CEMEI CARLOS ANTÔNIO AMARAL DE ALMEIDA, a qual fica delimitada georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), entre o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9085421,73 m e Longitude (X) UTM 170133,36 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9085492,62 m e Longitude (X) UTM 170138,34 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) na Avenida Radialista Arlindo Silva, entre o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9085492,62 m e Longitude (X) UTM 170138,34 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9085497,60 m e Longitude (X) UTM 170064,41 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) na Avenida Radialista Françoise, entre o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9085497,60 m e Longitude (X) UTM 170064,41 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9085454,39 m e Longitude (X) UTM 170060,33 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), entre o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9085454,39 m e Longitude (X) UTM 170060,33 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V5 com Latitude (Y) UTM 9085429,25 m e Longitude (X) UTM 170102,42 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), e finalizando ente o ponto V5 com Latitude (Y) UTM 9085429,25 m e Longitude (X) UTM 170102,42 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9085421,73 m e Longitude (X) UTM 170133,36 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), situado no loteamento JARDIM BOA VISTA (Planta 22), bairro JARDIM BOA VISTA, nesta cidade de Caruaru – PE.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeita do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afiação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro



**PODER LEGISLATIVO
—DE CARUARU—**

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos
Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

Vereador PB. ANDREY GOUVEIA
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador DANIEL LULA FINIZOLA
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador PIERSON LEITE
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis